

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

EM: 02/12/2010

CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PRESIDENTE

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

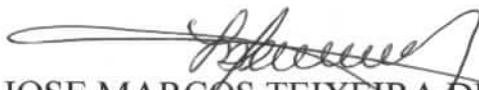
Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº. 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc..

CERTIFICO para devidos fins que, a **Lei nº. 638/2010**, a qual **Altera a Lei nº. 614/2010 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda e dá outras providências**. Foi aprovada pelo Projeto de Lei nº. 025/2010, de autoria do Poder Executivo, no dia 01 de Dezembro de 2010, após análise da Comissão Permanente cuja deliberou emitir parecer favorável ao referido projeto.

Após o processo de promulgação a Lei nº. 638/2010, supra citada foi afixada no flanelógrafo no dia 02/12/2010, pelo Agente Administrativo desta Casa Legislativa, para que a nossa comunidade tomasse conhecimento do objetivo da mesma.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Olinda, em 02 de Dezembro de 2010.


JOSE MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR
PRESIDENTE



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 638/2010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

Em 02/12/10

ALTERA A LEI Nº. 614/10 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 51 da Lei Municipal nº 614/10, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Olinda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51 – *Caput*

(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial a 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

§ 3º As contribuições previdenciárias previstas no Art. 51, inciso IV, desta Lei, serão acrescidas alíquota suplementar, conforme estudo Atuarial, observando-se a tabela que segue:

Ano	CS
2010-2012	2,21%
2013-2016	3,63%
2017-2020	6,28%
2021-2024	10,86%
2025-2028	18,79%
2029-2032	32,50%
2033-2044	50,00%

§ 4º Para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as alíquotas de contribuição do ente federativo, determinadas



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

no Art. 50, inciso IV e § 3º, ambos desta Lei, poderão ser alteradas por ato do poder executivo municipal.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os dispositivos que tratam da contribuição patronal constantes na lei 614/2010 de 5 de março de 2010 e da lei 636/2010 de 12 de novembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO
PREFEITO, em 02 de dezembro de 2010.**



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal